

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001129/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044437/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.202640/2026-12
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA, CNPJ n. 73.970.212/0001-75, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RAFAEL VIEIRA LOPES e por seu Procurador, Sr(a). JARDSON SARAIVA CRUZ;

E

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 09.487.158/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS MATOSO VILELA LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Administradores, do Plano na CNPL**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estipulado o piso salarial mínimo, a vigorar a partir de 1º de maio de 2026 no valor de **R\$ 2.767,62** (Dois mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos) por mês, para todos os profissionais da categoria Administradores e Tecnólogos em Administração no Estado do Ceará associados ou não associados ao Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará.

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado o piso salarial mínimo, a vigorar a partir de 1º de maio de 2026, no valor de **R\$ 2.490,83** (dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e três centavos) para todos os profissionais da categoria associados ou não associados ao Sindicato, no cargo de **Técnico em Administração** e **Assistente Administrativo** ambos com nível superior no Estado do Ceará.

Parágrafo Segundo: Os pisos salariais indicados nesta cláusula correspondem a uma carga horaria de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Terceiro: As empresas se comprometem a enviar ao Sindicato Administradores do Estado do Ceará, a relação dos empregados registrados no car

Administradores, Tecnólogos e Técnicos em Administração, 60 dias após o registro da Convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de maio de 2026 no índice correspondente a **4,39%** (quatro inteiros vírgula trinta e nove por cento) aplicado sobre os salários de 30 de abril de 2026, de todos os profissionais, independente de faixa salarial, deduzidos os reajustes salariais automáticos e espontâneos, e relativos ao período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

Parágrafo Único: As diferenças salariais serão pagas em até 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira juntamente com o salário após o registro da presente Convenção no Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DA CONVENÇÃO E GANHO

Nenhum Administrador poderá ter seus vencimentos reduzidos, por motivo da aplicação desta Convenção, nem dela ser excluído seja qual for o tempo de serviço na área de Administração.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

Os empregados incluirão no cálculo do pagamento do 13º Salário os adicionais noturnos, de insalubridade ou periculosidade, e horas extras quando devidos e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HORA EXTRAORDINÁRIA

Os estabelecimentos pagarão as horas extras aos Administradores, exceto aos que exerçam cargos de chefia, quando ocorrer esta eventualidade, pelo valor estabelecido na lei em vigor, sendo facultado ao empregador conceder folgas compensatórias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Os estabelecimentos pagarão as horas noturnas, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - OUTROS ADICIONAIS

Os empregadores se comprometem a conceder adicional de estímulo na proporção de 12% sobre o piso salarial da categoria, não cumulativos, a todos os Administradores que concluírem cursos de Pós-Graduação a nível de Especialização ou obtiver título de especialista, Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo MEC, desde que o curso seja diretamente relacionado com a função desempenhada na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Existindo adicional de estímulo similar prevalecerá o que oferecer maior valor sem acumulação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O adicional de estímulo será pago a partir de 1º de maio de 2026 e se condicionará à apresentação dos devidos comprovantes de titulação pela parte interessada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, a alimentação gratuita, quando o empregado Administrador tiver que dobrar a jornada de trabalho para atender a necessidade de serviço. Terá direito a um lanche quando tiverem que cumprir hora extra a partir de 02 (duas) horas além do normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam excluídos da previsão acima descrita os empregados administradores que exercerem cargos de chefia.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que possuem convênio com Planos de Saúde Empresa, assegurarão a todos os empregados interessados e seus dependentes declarados em suas CTPS, os benefícios do plano, arcando o empregado com suas despesas e com as mensalidades adicionais dos seus dependentes.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado Administrador, as empresas pagarão **R\$ 1.338,00** (um mil, trezentos e trinta e oito reais), a título de auxílio funeral à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito e comprovação de despesas.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos que não possuem convênio com creche ou que não tenham creche mantida pela empresa deverão pagar, mensalmente, aos seus empregados do sexo feminino, que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, a importância de **R\$ 152,20** (cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos) por cada

filho, para as despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, devendo apresentar mensalmente o recibo da creche, escolinha ou internato, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio creche junto aos órgãos fiscalizadores de forma a não ser considerado o Auxílio Creche como salário indireto.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os valores do auxílio creche serão pagos também aos empregados do sexo masculino (pais viúvos, divorciados ou que possuam união homoafetiva estável) que tenham a guarda comprovada.

PARAGRAFO SEGUNDO – O benefício será extensivo à mãe adotiva, cujo pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção à empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do profissional, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

No início do período de aviso prévio concedido pelo empregador, o empregado poderá ter a redução do horário de expediente em 02 (duas) horas no início ou final da jornada diária de trabalho ou por ausência no serviço durante 07(sete) dias corridos.

PRÁGRAFO PRIMEIRO- Fica garantido que o empregado despedido será dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de um novo emprego, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos dias restantes. O pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos, e a quem, concomitantemente, falte no máximo 12 (doze) meses para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições devidas ao INSS, correspondentes ao período necessário, para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção Coletiva, reembolso que não terá natureza salarial.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROIBIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fica vetada a contratação de Administradores como estagiários, com salários inferiores ao piso salarial previsto nessa Convenção pelas empresas representadas pelo sindicato patronal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurado que os salários dos profissionais da categoria, serão pagos mediante folha de pagamento ou contracheques, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovantes de pagamento padronizados e formalmente preenchidos com as discriminações das verbas recebidas, bem como os respectivos descontos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E FÓRUMS

Membros da Diretoria do Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará (em no máximo de 01), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) que a solicitação seja feita com 10 (dez) dias de antecedência;
- b) que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação e participação à referida reunião do Conselho ou Fórum no prazo de 20 (vinte) dias.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória desde o início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, podendo todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa, pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por pedido de demissão com assistência do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado que para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um e no caso de gêmeos o tempo será acrescido de 15 (quinze) minutos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA NOMENCLATURA PRÓPRIA

Obrigaç o do registro dos profissionais Administradores, com designaç o de Administradores em sua CPTS, quando o profissional exercer efetivamente a funç o.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NO REPOUSO SEMANAL E FERIADO

Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dia de domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, excetuando-se os empregados que exercem a jornada de trabalho 12 por 36.

Os profissionais da categoria, que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados que caiam em dias de semana, (segunda-feira a sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória além das folgas existentes, nos dois casos, excetua-se os empregados que exercem a jornada de trabalho 12 por 36.

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS ABONADAS**

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 01 (um) evento anual, desde que obedçam aos seguintes critérios.

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) que o afastamento se limite a no mínimo a 01 (um) profissional da categoria, por evento, ou no máximo 5% (cinco por cento) dos profissionais Administradores existentes na empresa, naquele período;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa;
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 05 (cinco) dias;
- e) que seja apresentado certificado ou comprovante da participação 20 (vinte) dias após o retorno.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GOZO DE FÉRIAS**

O período de gozo das férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, nos termos do art. 134, § 3º da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao substituto a percepção de salário contratual igual ao do substituído quando o período de substituição for superior a 25 (vinte e cinco) dias, desde que tenha sido designado para exercer função diversa, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

**RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL**

No mês que for concedido reajuste salarial, decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de contribuição Confederativa (negocial) o valor de **R\$ 149,90** (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), de uma única vez, no mês de SETEMBRO/2026, que deverá ser repassado por transferência bancária, depósito bancário, pix ou cheque nominal (Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 0668; Conta Corrente: 577.551.967-8; Operação: 1292; Razão Social: Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará - SINDAECE; CNPJ: 09.487.158/0001-02; PIX SINDAECE 09487158000102). A cobrança dessa contribuição foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará no dia 16/03/2026, para o exercício de 2026 de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais, sendo aprovado por unanimidade, fixada no valor padrão estabelecido pela Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL em assembleia sendo 70% do sindicato (Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará - SINDAECE), 20% da federação (Federação Brasileira dos Administradores - FEBRAD) e 10% da Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL.

Parágrafo primeiro - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor retido.

Parágrafo segundo - O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, em duas vias pessoalmente mediante agendamento (Contato: 85 3231.9898 / 85 98141.1334 / atendimento@sindaece.org.br) na sede do sindicato laboral (Avenida Santos Dumont, 2789, sala 903 - Aldeota - Edifício Torre SanCarlos - CEP: 60150-165 Fortaleza -CE), ou por e-mail (atendimento@sindaece.org.br), ou, ainda, por correspondência com AR – Aviso de Recebimento, no seguinte período: a) nos 10 (dez) primeiros dias úteis após o registro da presente Convenção Coletiva para os que se opuserem ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas filiadas ou não, recolherão ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. A importância da arrecadação da Contribuição assistencial será creditada na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 577579034-7, agência 0619 op. 1292, Shopping Del Paseo, pix CNPJ 73.970.212.0001.75 ou pode solicitar o boleto de paga via email: sindhof@sindhof.org.br.

Parágrafo Primeiro - O valor mínimo da Contribuição Assistencial Patronal será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) valendo inclusive para os estabelecimentos que não possuem empregados. Em caso de atraso, acrescentar multa de R\$ 16,00 (Dezesseis Reais) mais juros de R\$ 0,90 (Noventa Centavos) ao dia.

Parágrafo Segundo - O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do sindicato e obrigatório, salvo quando houver oposição individual da empresa, manifestada no prazo de 10 (Dez) dias após o registro da Convenção junto a SRT/CE, por escrito e protocolada junto à secretaria do sindicato patronal, ou por carta postada com aviso de recebimento (AR) nos correios, remetida à entidade sindical, conforme Ordem de Serviço nº 1 de 24 de março de 2.009 do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. A Contribuição Assistencial Patronal atinge toda a categoria, e tem seu fundamento legal no Art. 513 letra “e” da Consolidação das Leis.

Parágrafo Terceiro - A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a segunda via da guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h, ao sindicato patronal quem, em resposta, enviará esforços para mediar o conflito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, fica o infrator obrigado a pagar multa de **R\$ 1.101,62** (um mil e cento e um reais e sessenta e dois centavos), em favor do sindicato prejudicado.

}

RAFAEL VIEIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS SANTAS CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA

JARDSON SARAIVA CRUZ
PROCURADOR
SINDICATO DAS SANTAS CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA

CLOVIS MATOSO VILELA LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA DO SINDAECE 2026,2027

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO SINDHEF - JARDSON CRUZ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

